



LEI N° 6.624, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual e dá outras providências. ()*

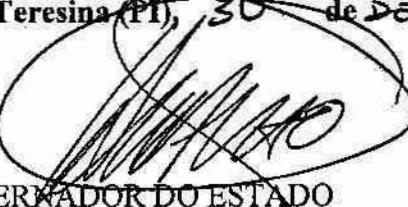
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Deputado Estadual terá o valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2014.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Mesa Diretora (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).